



Dispõe sobre a redução de alíquota do Imposto sobre a Transmissão Intervivos - ITBI e ampliação de descontos para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no período que especifica, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10.024/2024, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º As alíquotas do Imposto sobre a Transmissão Intervivos – ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição, previstas no art. 23, inciso I, alínea “b”, e inciso III, da Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014, ficam reduzidas para 1% (um por cento), no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Parágrafo único. A redução de alíquota refere-se aos lançamentos do ITBI realizados dentro do período previsto no *caput* deste artigo, independentemente da data do registro da transmissão da propriedade do imóvel, da transmissão de direito real sobre o imóvel, ou da cessão de direitos à sua aquisição.

Art. 2º Poderão gozar do benefício aqueles que protocolarem o pedido de emissão da guia do ITBI até o dia 31 de março de 2025, mesmo que, por motivo operacional da prefeitura, a guia seja expedida em data posterior.

Art. 3º Decorrido o período previsto no *caput* do art. 1º desta Lei Complementar, e respeitado o disposto no art. 2º, ficam restabelecidas as alíquotas do ITBI previstas na Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 4º A guia de ITBI emitida nos termos desta Lei Complementar terá vencimento de até 20 (vinte) dias corridos para pagamento.

Art. 5º A redução de alíquota prevista no art. 1º desta Lei Complementar não gera direito à restituição de qualquer quantia paga anteriormente à vigência desta Lei Complementar.

Art. 6º Excepcionalmente, para o exercício de 2025, serão concedidos os seguintes benefícios nos pagamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:

lp



- I - aos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista em cota única será concedido 20% (vinte por cento) de desconto;
- II - aos contribuintes que efetuarem o pagamento de forma parcelada será concedido 5% (cinco por cento) de desconto.

Art. 7º Decorrido o período previsto no *caput* do art. 6º desta Lei Complementar, ficam restabelecidas as formas e condições de pagamento do IPTU previstas na Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014, e suas alterações.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 6 de dezembro de 2024.



MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos



VAGNER MINERVINO DA ROCHA
Secretário de Finanças

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ap//